

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**

LEI Nº 055 DE 03 JULHO DE 1997.

**CONCEDE ANISTIA NO PAGAMENTO DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM
DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

SÉRGIO LUIZ PERSCH, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida anistia das multas e juros sobre tributos municipais inscrito em Dívida Ativa, para pagamentos dos débitos até o dia 30 de dezembro de 1997.

Parágrafo Único – A anistia de que trata este artigo é concedida em caráter geral, beneficiando a todos os contribuintes em débito com a Fazenda Municipal referente a tributos municipais.

Art. 2º - A dívida tributária de que esta Lei, será cobrada pelo valor atualizado monetariamente, de acordo com a Legislação Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS
DO OESTE, SC AOS 03 DE JULHO DE 1997.**

**SÉRGIO LUIZ PERSCH
PREFEITO MUNICIPAL**

Registro e publicado na data supra.

LUIZ POZZER
Séc. de Adm. E Fazenda